



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1073/2016

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa –LOA do Município de Buritis RO para o Exercício de 2017”.*

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**L E I**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buritis-RO para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DE RECEITAS**

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 75.498.972,46 (Setenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) é a despesa total é fixada em idêntico valor.

Art. 3º - O conjunto dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 75.498.972,46 (Setenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - A Receita decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e estado e de outras receitas correntes, na forma da Legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único** - Do montante fixado no artigo 2º, a parcela de R\$ 2.327.653,00 (dois milhões trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais), referem-se a revisão de receita oriunda de propostas de convênios junto ao governo federal por meios de seus ministérios.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art. 6º - A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através da Controladoria Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa, desde que as mesmas não sejam executadas no decorrer do exercício.

**Capítulo III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 9º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

- I. a abrir crédito adicional por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II. a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no artigo 19 da LDO e inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 em até 5,0% (cinco por cento) do orçamento vigente;
- III. a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no artigo 19 da LDO e inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 em até 5,0% (cinco por cento) do orçamento vigente;
- IV. a utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até 1,5%(cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício 2017, nos termos do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal caso haja necessidade.
- V. O Poder Executivo Municipal poderá criar categoria econômica da Despesa dentro dos projetos e atividades programados para o orçamento corrente.

Art. 10º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio, com Agências de Créditos, para fins específicos de transações de financiamento/empréstimos ao servidor público municipal do quadro efetivo, em regime estatutário, ficando o setor de Recursos Humanos responsável a efetuar o débito em folha e posterior o Setor Financeiro efetuar o repasse à Agência Conveniada.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 11º - No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:

I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;

II - os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde;

**Capítulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Planejamento no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação não seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

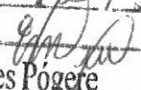
**Parágrafo único** - os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no “caput” deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis – RO, aos vinte e oito dias do  
mês de novembro de dois mil e  
dezesesseis.

  
OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
De: 28 / 11 / 2016  
A: 27 / 12 / 2016  
  
Edwirges Pógere  
Diretora de Apoio Legislativa  
Portaria 005/2013

PUBLICADO EM MURAL  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Publicação nº \_\_\_\_\_  
De: 28 / 11 / 2016 A: 27 / 12 / 16  
Assinatura 